

LEI MUNICIPAL Nº 116

de 27 de dezembro de 2002

“ALTERA ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 060/2001”.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 102 e seu parágrafo, com inclusão de mais um parágrafo da Lei Municipal nº 060, de 14 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – É obrigatória a concessão e gozo de férias, podendo ser em mais de um período, sendo que cada período não poderá ser inferior a um terço do total das férias, nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. (NR)

Parágrafo primeiro – As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.

Parágrafo segundo – Sendo de interesse público e com a concordância do servidor, poderá haver a transformação de 10 (dez) dias das férias em pecúnia, a ser paga na mesma data prevista para pagamento das férias.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda